

## **TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/21.

A contratação é realizada em caráter emergencial, visando assegurar a continuidade do atendimento aos doadores de sangue dos municípios consorciados, de forma imediata e ininterrupta, diante da impossibilidade de aguardar a tramitação regular do procedimento licitatório.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de 500 (quinhentas) refeições prontas, ao valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), destinadas ao atendimento de demanda administrativa urgente do Consórcio.

Valor total estimado: R\$ **11.000,00** (onze mil reais)

### **2. FINALIDADE PÚBLICA**

**2.1** Considerando o papel do consórcio público na gestão compartilhada de ações e serviços de saúde, assegura-se que este processo visa garantir a transparência, a regularidade e a eficiência na contratação do fornecimento de refeições para atender às necessidades da população assistida.

**2.2** O presente instrumento tem como objetivo a contratação, em caráter emergencial, de serviços de fornecimento de refeições destinadas a pacientes dos municípios consorciados ao CIMES que se deslocam para a realização de doação de sangue junto à Fundação Hemominas, garantindo condições adequadas de alimentação e promovendo o bem-estar dos doadores.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que promovam a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

**3.2 CONSIDERANDO** que, nos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de deslocamento de pacientes entre municípios para realização de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, a oferta de alimentação adequada contribui para o bem-estar e suporte integral durante esse período;

**3.3 CONSIDERANDO** que a alimentação adequada integra o cuidado ampliado no atendimento ambulatorial e nas ações programadas de saúde, sendo relevante para pacientes em situação de vulnerabilidade social, com condições clínicas delicadas ou em tratamentos contínuos;

**3.4 CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fornecimento adequado de refeições para pacientes que se deslocam para outros municípios, incluindo doações de sangue, assegurando nutrição básica durante o período de espera ou permanência fora do domicílio habitual;

**3.5 CONSIDERANDO** que a contratação de fornecedor especializado no fornecimento de refeições para pacientes em deslocamento intermunicipal, inclusive para a realização de doações de sangue, é medida essencial para garantir o bom funcionamento das ações de saúde, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos em municípios consorciados;

**3.6 CONSIDERANDO** que o deslocamento até a Fundação Hemominas implica tempo de espera prolongado, o que torna imprescindível a oferta de refeição adequada para garantir condições dignas, seguras e humanizadas aos doadores;

**3.7 CONSIDERANDO** a demanda comprovada por alimentação adequada para pacientes do SUS em deslocamento para realização de doação de sangue junto à Hemominas, sendo que a ausência ou atraso na oferta de refeições pode causar desconforto, afetar o bem-estar do doador e comprometer a efetividade da ação;

**3.7.1 CONSIDERANDO** que o Município de Salinas formalizou a solicitação de 500 (quinhentas) refeições, evidenciando a necessidade concreta e imediata de atendimento;

**3.8 CONSIDERANDO** que a oferta de alimentação adequada é parte integrante do suporte aos usuários do SUS durante seus deslocamentos para atendimento, especialmente em situações de maior vulnerabilidade, sendo imprescindível a contratação de empresa qualificada que forneça refeições compatíveis com as necessidades nutricionais dos pacientes;

**3.9 CONSIDERANDO** que é dever do CIMES garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento organizado, eficiente e regionalizado;

**3.10 CONSIDERANDO** que o valor a ser contratado foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a três empresas do setor, tendo sido selecionada a proposta de menor valor, o que assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.11 CONSIDERANDO** que atualmente não existe contrato administrativo vigente para o fornecimento das refeições destinadas aos pacientes e doadores de sangue atendidos pelos municípios consorciados, configurando situação que exige providência imediata da Administração Pública;

**3.12 CONSIDERANDO** que a ausência de contratação imediata compromete diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),

podendo ocasionar prejuízo à continuidade das ações de saúde pública e ao suporte necessário aos doadores durante o período de deslocamento e permanência;

**3.13 CONSIDERANDO** que a realização de procedimento licitatório regular demanda prazo incompatível com a urgência da demanda apresentada, restando caracterizada situação emergencial que autoriza a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

A contratação visa garantir alimentação adequada aos doadores, contribuindo para a preservação de seu bem-estar e para a efetividade das ações de saúde pública. Trata-se de medida necessária para o adequado funcionamento do serviço, considerando as especificidades do público atendido e a natureza contínua do deslocamento assistido.

O contrato terá prazo determinado de até 3 (três) meses, improrrogável, conforme a legislação aplicável, sendo o fornecedor selecionado com base no menor preço obtido entre três orçamentos válidos apresentados por empresas do ramo. A escolha respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que orientam a atuação da Administração Pública.

#### **4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**4.1** O objeto da contratação consiste no fornecimento de refeições completas, preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar.

As refeições deverão ser preparadas observando-se padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme as normas da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) e as diretrizes do Ministério da Saúde. O cardápio deverá ser balanceado, contendo alimentos adequados às necessidades nutricionais dos usuários, respeitando restrições quando informadas previamente.

O serviço será prestado no estabelecimento da CONTRATADA, em estrutura adequada para atendimento na modalidade self-service, sendo de sua responsabilidade toda a logística interna, preparo, organização do ambiente e atendimento aos beneficiários.

As refeições serão fornecidas conforme solicitação e demanda formalizada pelo CIMES, observando-se os seguintes critérios mínimos:

- a) As refeições deverão conter, no mínimo, uma porção de proteína (animal ou vegetal), uma guarnição, arroz ou equivalente, feijão ou outra leguminosa, salada fresca e uma bebida (água potável ou suco natural/industrializado);
- b) O local de fornecimento deverá cumprir as exigências sanitárias vigentes, possuir alvará de funcionamento e manter condições adequadas de higiene e conservação dos alimentos;
- c) Os profissionais responsáveis pelo preparo dos alimentos deverão ser devidamente capacitados e cumprir as normas de boas práticas.

## **5. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Procedimento realizado com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, em razão da emergência caracterizada.

**5.2** A escolha da contratada foi realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

### **5.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.3.1** Em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às contratações os dispositivos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

**5.3.2** Ressalva-se, contudo, que o tratamento favorecido não se aplica nas seguintes hipóteses, conforme § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

I – Quando o valor estimado do item ultrapassar o limite de receita bruta máxima permitido para o enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – Nos casos em que a empresa participante já tiver celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam esse limite no mesmo ano-calendário.

**5.3.3** Para usufruir dos benefícios legais, a empresa deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** Este Termo regerá a execução dos serviços previstos no contrato de fornecimento de refeições completas na modalidade self-service, destinadas a pacientes em deslocamento para consultas nas unidades de saúde vinculadas ao CIMES.

**6.2** A execução do serviço será realizada pelo regime de preço unitário, considerando a quantidade diária de refeições fornecidas.

**6.2.1** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda formalizada pela CONTRATANTE, até o limite máximo de 500 (quinhentas) refeições, durante a vigência da contratação emergencial.

**6.3** A CONTRATADA deverá garantir que as refeições sejam preparadas e entregues conforme as normas de qualidade, segurança alimentar, higiene e legislação sanitária vigentes, observando as necessidades nutricionais específicas dos pacientes.

**6.4** A CONTRATADA será responsável pela entrega das refeições no local indicado pela CONTRATANTE, respeitando os horários previamente estabelecidos, de modo a garantir que os pacientes recebam alimentação adequada e no tempo oportuno para seu deslocamento às consultas.

**6.5** O fornecimento deverá contemplar refeições adequadas ao consumo, observando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

**6.6** O registro do atendimento, ou seja, a comprovação da entrega das refeições, deverá ser feito por meio de relatórios diários assinados pelos responsáveis da unidade de saúde, indicando a quantidade e tipo das refeições fornecidas, para controle e acompanhamento pela Coordenação do CIMES.

**6.7** A CONTRATADA deverá assegurar que todo o pessoal envolvido na preparação e entrega das refeições esteja capacitado e utilize equipamentos de proteção individual (EPIs), seguindo os protocolos de segurança e higiene alimentar.

**6.8** A CONTRATADA deverá manter os insumos, equipamentos e utensílios necessários para a preparação das refeições, garantindo padrão de qualidade e segurança alimentar, bem como arcar com todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e sociais relativas à prestação do serviço.

**6.9** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória relativa ao seu corpo técnico e operacional antes do início das atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- **Contrato Social;**
- **CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);**

- **Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e Dívida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Alvará de funcionamento;**
- **Alvará sanitário ou licença da vigilância sanitária;**
- **Certidão negativa de falência;**
- **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;**
- **Declaração de que não emprega menores em situação irregular (Lei nº 9.854/99);**
- **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

**6.10** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço, devendo garantir a continuidade ininterrupta do fornecimento, independentemente de férias, licenças, feriados ou outras ausências.

**6.11** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

**6.12** A regulação do fornecimento de refeições deverá obedecer às orientações e protocolos da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA, priorizando o atendimento adequado e contínuo aos pacientes em deslocamento.

**6.13** A CONTRATADA deverá apresentar declaração afirmando que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas específicas.

**6.14** A CONTRATADA deverá declarar que suas propostas econômicas contemplam integralmente todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**6.15** A CONTRATADA deverá atestar que conhece o local e as condições para a realização dos serviços, tendo o direito de realizar vistoria prévia.

**6.16** Caso a vistoria não seja realizada, será aceita declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, confirmando pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação.

**6.17** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em diligências específicas solicitadas pela CONTRATANTE.

**6.18** A CONTRATADA deverá atualizar documentos cuja validade expirar após a data de recebimento das propostas.

**6.19** A CONTRATADA deverá comprovar a existência jurídica da pessoa jurídica e a autorização para exercer a atividade objeto do contrato.

**6.20** A documentação para qualificação técnico-profissional e operacional deverá contemplar a apresentação de Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão competente.

**6.21** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**6.22** A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para a prestação dos serviços de alimentação, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados (desde que sejam sócios ou empregados regidos pela CLT da empresa contratada). O profissional substituto, designado para atuar na unidade, deverá estar devidamente e previamente identificado junto à

CONTRATANTE, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, mediante apresentação de documentação, salvo em casos de urgência justificada.

**6.23** A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos eficazes para a pronta substituição de seus profissionais em casos de ausências, afastamentos ou faltas, garantindo a continuidade dos serviços de alimentação sem prejuízo à operação.

**6.24** Nos casos de atraso, interrupção ou não fornecimento das refeições contratadas, total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa proporcional dos valores correspondentes às refeições não fornecidas, devidamente apurada pela fiscalização do contrato.

A aplicação da glosa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**6.25** A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamações apresentadas por usuários, ouvidoria ou setores administrativos da CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços de alimentação.

**6.26** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos e sanitários, assegurando qualidade, segurança alimentar e cumprimento das normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores.

**6.27** A CONTRATADA deverá executar os serviços preferencialmente com profissionais capacitados e qualificados para a função, com formação técnica na área de alimentação coletiva ou nutrição, conforme regulamentações dos conselhos profissionais competentes.

**6.28** Na hipótese de alteração do quadro societário da CONTRATADA, esta deverá comunicar e apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, a documentação comprobatória da referida alteração.

**6.29** O não cumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar glosa dos valores devidos, além da aplicação de demais sanções administrativas previstas em contrato.

**6.30** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente os relatórios de produção de refeições e as respectivas notas fiscais referentes aos serviços prestados, conforme modelo e prazos definidos pela CONTRATANTE.

**6.31** O pessoal da CONTRATADA deverá estar uniformizado com vestuário adequado à manipulação de alimentos (jalecos, toucas, aventais, calçados fechados), devidamente identificado por crachá fornecido e custeado pela CONTRATADA.

**6.32** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda a documentação legal e fiscal necessária à comprovação do exercício regular das atividades, tais como alvarás, licenças sanitárias, certidões, contratos sociais e alterações, entre outros.

**6.33** A não apresentação da documentação mencionada poderá acarretar retenção dos pagamentos devidos até que a solicitação da CONTRATANTE seja plenamente atendida.

**6.34** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas internas de segurança, higiene e conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, zelando pela integridade das instalações, equipamentos e espaços utilizados na prestação dos serviços.

**6.35** A CONTRATADA deverá resguardar a imagem institucional da CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou manifestação que possa comprometer sua reputação, tanto no ambiente interno quanto externo.

**6.36** A CONTRATADA deverá garantir que não seja gerado vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE, assumindo integralmente todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

**6.37** Para funcionários contratados sob regime CLT, a CONTRATADA deverá fornecer os benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho, tais como vale alimentação, vale transporte, seguro de vida em grupo, entre outros, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, pois já incluídos nos valores contratados.

**6.38** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas médicas de seus colaboradores, tanto na admissão (exames médicos admissionais) quanto durante a vigência do contrato de trabalho, bem como com os custos relacionados a acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

**6.39** A CONTRATADA responderá integralmente por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social aplicáveis a seus funcionários, sem que disso decorra qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

**6.40** A CONTRATADA compromete-se a requerer judicialmente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de ações nas quais esta figure indevidamente, bem como a assumir integralmente os ônus decorrentes de eventuais condenações.

**6.41** Em caso de ações judiciais movidas exclusivamente contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA aceitará sua inclusão como terceiro interessado, assumindo as responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**6.42** A CONTRATADA deverá designar um representante legal com poderes para resolver prontamente qualquer questão relacionada ao contrato, fornecendo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e outros canais de comunicação.

**6.43** A CONTRATADA deverá nomear encarregados responsáveis pela gestão operacional dos serviços de alimentação, encarregando-se de orientar as equipes e garantir a regularidade das atividades.

**6.44** Os encarregados mencionados deverão manter contato direto com a fiscalização da CONTRATANTE, adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas, irregularidades ou não conformidades.

**6.45** A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto qualificado para acompanhar a execução dos serviços, orientar a equipe técnica e manter comunicação contínua com os fiscais do contrato.

**6.46** A CONTRATADA deverá planejar, executar e supervisionar de forma permanente os serviços de alimentação, assegurando desempenho adequado, eficiência e conformidade com as cláusulas contratuais.

**6.47** A CONTRATADA responderá por e corrigirá prontamente quaisquer vícios, falhas ou defeitos detectados na execução dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**6.48** A CONTRATADA deverá manter instalações, equipamentos e utensílios em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo condições adequadas para a produção e fornecimento das refeições.

**6.49** A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os seus empregados, durante o horário e local de trabalho.

**6.50** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**6.51** A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da legislação vigente relacionada à segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente.

**6.52** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus colaboradores tenham realizado e mantenham atualizados os treinamentos obrigatórios relacionados à manipulação de alimentos e segurança do trabalho.

**6.53** A CONTRATADA deverá garantir que o serviço seja prestado sem interrupção, salvo em caso de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

**6.54** A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato, incluindo substituição de responsáveis técnicos, alteração do quadro societário, mudança de endereço da empresa ou da unidade operacional.

**6.55** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as cláusulas previstas no contrato, assim como as disposições deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

**6.56** O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá ensejar advertências, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções administrativas, conforme legislação vigente.

**6.57 A CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado ou por ocasião de eventual renovação/repactuação emergencial, declaração formal de que mantém o atendimento a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**7.2** Designar um representante formal, denominado Fiscal do Contrato, bem como seu substituto, ambos com competência legal para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando a CONTRATADA quanto a quaisquer ocorrências e determinando as providências necessárias para a correção de falhas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**7.3** Emitir a competente Autorização de Serviço em caráter emergencial, assegurando o início imediato da prestação dos serviços, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**7.4** Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução dos serviços, incluindo a autorização formal, encaminhamento dos usuários e demais atos necessários à regular execução contratual.

**7.5** Garantir o apoio logístico, dentro de suas atribuições e limitações, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços conforme as exigências legais e cláusulas contratuais vigentes.

**7.6** Fiscalizar de forma contínua e efetiva a execução dos serviços de alimentação, por meio do Fiscal, seu substituto ou equipe designada, verificando o cumprimento integral do contrato, intervindo quando necessário, dirimindo dúvidas e impedindo a continuidade de eventuais inconformidades.

**7.7** Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para sua correção, salvo se já houver disposição contratual específica sobre o tema.

**7.8** Impedir que empregados ou representantes da CONTRATADA executem atividades em desacordo com os requisitos técnicos, legais ou com as especificações do contrato e seus anexos.

**7.9** Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao pleno e correto desempenho dos serviços, sempre que devidamente solicitados, garantindo tempestividade e acesso facilitado.

**7.10** Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, valores e condições estipulados contratualmente, desde que observada a regularidade fiscal, técnica e documental da CONTRATADA.

**7.11** Recusar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais, exigindo sua imediata correção ou substituição, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do contrato será exercida por fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

**8.1.1** O Fiscal do Contrato será o servidor formalmente indicado pelo Município solicitante da demanda, mediante designação expressa, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando, quando necessário, as medidas corretivas pertinentes.

**8.3.** Ocorrências que extrapolem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente aos seus superiores para a adoção de providências cabíveis.

**8.4.** O fiscal do contrato será apoiado pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão fornecer pareceres, subsídios e orientações para prevenir riscos e dirimir dúvidas na execução contratual.

**8.5.** Caso sejam contratados terceiros para assistência técnica à fiscalização, conforme previsto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, nos termos do § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **a)** O contratado (empresa ou profissional) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer função privativa de fiscal de contrato;

- **b)** A assistência de terceiros não exime o fiscal de contrato da responsabilidade quanto às informações utilizadas para tomada de decisão.

**8.6.** A CONTRATANTE nomeará formalmente um representante para a gestão contratual, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual. A CONTRATADA, por sua vez, deverá designar preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

**8.7.** A conformidade da prestação dos serviços será aferida com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

**8.8.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

**8.9.** É vedado à CONTRATADA realizar a autoavaliação da qualidade e do desempenho dos serviços por ela prestados.

**8.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para eventuais inconformidades na prestação do serviço, desde que demonstre a ocorrência de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle. A aceitação caberá à fiscalização técnica, a seu critério.

**8.11.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer falha decorrente de vícios técnicos, materiais inadequados, imperícia ou qualquer outra causa, sendo vedada qualquer interpretação que implique corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**8.12.** A fiscalização será formalmente designada por portaria da Gerência de Fiscalização da CONTRATANTE.

**8.13.** Havendo conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao servidor competente, que adotará as providências cabíveis junto aos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade funcional.

**8.14.** Ainda que a execução dos serviços seja de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE manterá o direito de exercer fiscalização ampla e contínua, sem prejuízo da plena responsabilização da contratada pelos atos praticados.

**8.15.** A Comissão será responsável por emitir relatórios ou notas técnicas periódicas, contendo informações detalhadas sobre a quantidade, qualidade, falhas e eventuais divergências na prestação dos serviços.

**8.16.** A CONTRATADA deverá atender, de forma imediata e sem ônus adicional para a Secretaria de Saúde, todas as exigências da fiscalização e da Comissão de Monitoramento, quando relativas ao cumprimento do objeto contratual.

## **9 – DO TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

9.1. Os contratos firmados com base neste Termo de Referência reger-se-ão por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme estabelece o Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O CIMES firmará contrato com a empresa selecionada para o fornecimento de até 500 (quinhentas) refeições prontas, conforme especificações deste Termo de Referência, com vigência limitada ao prazo necessário ao atendimento da situação emergencial.

9.3. A CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e aceitação pela Administração.

9.5. Caso o convocado não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá convocar as empresas remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora.

9.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para contratação, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

9.7. Na hipótese de nenhuma das empresas remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 9.5, a CONTRATANTE poderá:

- a) Convocar as demais classificadas, visando à negociação de melhor condição, ainda que acima do valor da adjudicatária;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas classificadas, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente implicará em descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à perda da garantia de proposta.

9.9. A regra do subitem 9.8 não se aplica às empresas remanescentes convocadas conforme o subitem 9.5.

9.10. Em caso de alteração posterior do Termo de Referência por parte da Administração, a contratada deverá ser formalmente comunicada, com os registros devidos promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

9.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

9.12. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no Art. 95 da Lei nº 14.133/21, nas quais poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9.13. Às hipóteses de substituição mencionadas no item anterior, aplicam-se, no que couber, as disposições do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Farão parte integrante do contrato todos os documentos apresentados pela empresa vencedora em sua proposta, que tenham servido de base à contratação, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.15. O CIMES convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade de sua proposta, para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.16. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de serviço, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão do caráter emergencial da contratação.

9.17. A formalização do contrato estará condicionada à entrega da respectiva nota de empenho.

9.18. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a nota de empenho será considerada inadimplemento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.19. Não serão aceitas impugnações, protestos ou ressalvas posteriores a cláusulas contratuais.

9.20. Ao assinar o contrato e retirar a nota de empenho, a contratada obrigase a cumprir integralmente as condições e especificações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Termo de Referência.

## **10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período correspondente ao fornecimento das refeições;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Deixou de fornecer as refeições contratadas ou não as forneceu com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixou de utilizar os insumos, materiais e recursos humanos necessários para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SIGA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

10.8 Constatando-se, junto ao SIGA, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SIGA para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas, observando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento dos créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa à contratada.

10.12 Havendo a efetiva prestação dos serviços de fornecimento de refeições, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual.

10.13 O contrato será rescindido caso a contratada esteja inadimplente no SIGA, salvo em casos de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

10.14 No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabível.

10.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, para serviços prestados, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16 Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tal atraso, será devida compensação financeira calculada pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6% a.a. dividido por 365 dias).

10.17 O CIMES reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços de fornecimento de refeições não estejam em conformidade com as especificações e condições contratuais.

10.18 O valor pago pela execução do objeto inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra, tributos e demais encargos incidentes, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados.

10.19 A contratada deverá manter atualizados e apresentar sempre que solicitado os documentos de comprovação fiscal e trabalhista:

- a) Certidão conjunta quanto a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos com o INSS (CND);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

10.20 É vedada a antecipação de pagamento, conforme disposto no §2º, item III, do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

10.21 A Nota Fiscal somente será liberada após a comprovação da conformidade do fornecimento das refeições com as especificações exigidas.

10.22 Multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento que gerou a penalidade.

## **11 – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações do fornecimento das refeições, para melhor adequação técnica e atendimento às necessidades do órgão;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência

de acréscimo ou diminuição quantitativa no volume de refeições fornecidas, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

11.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo ou local de entrega das refeições, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento das refeições;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do fornecimento conforme pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

12.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento das refeições e, ainda:

12.2 Executar o fornecimento das refeições conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

além de fornecer materiais, insumos, utensílios e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as refeições fornecidas que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.4 Manter a execução do fornecimento nos horários e locais fixados pela Administração;

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento das refeições, bem como por qualquer dano causado ao Consórcio CIMES, à entidade estadual ou a terceiros, ressarcindo imediatamente a Administração em sua integralidade, podendo esta descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos;

12.6 Utilizar empregados habilitados e capacitados para a preparação, manuseio e entrega das refeições, conforme normas vigentes;

12.7 Disponibilizar empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios;

12.8 Fornecer os uniformes para seus empregados, sem repassar custos;

12.9 Entregar documentação comprobatória de regularidade junto ao Cadastro Central de Fornecedores, conforme exigência legal;

12.10 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, sem repassar responsabilidades à Contratante;

12.11 Apresentar comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias sempre que solicitado, sob pena de retenção proporcional de pagamentos;

12.12 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

12.13 Prestar esclarecimentos e garantir acesso aos locais e documentos relativos ao fornecimento das refeições;

12.14 Paralisar atividades que não atendam às boas práticas técnicas ou que coloquem em risco pessoas ou bens, conforme determinação da Contratante;

12.15 Promover guarda, manutenção e vigilância dos materiais, insumos e utensílios necessários ao fornecimento;

12.16 Organizar técnica e administrativamente o fornecimento, conforme documentos e especificações;

12.17 Executar os serviços em conformidade com as normas legais, mantendo higiene, segurança e disciplina;

12.18 Submeter à Contratante, para aprovação prévia, quaisquer mudanças nos métodos de fornecimento;

12.19 Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação;

12.20 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.21 Manter sigilo sobre informações obtidas;

12.22 Assumir ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta, exceto em casos previstos na Lei nº 14.133/21;

12.23 Cumprir normas de segurança da Contratante;

12.24 Fornecer refeições dentro dos parâmetros, rotinas e qualidade especificadas, observando a boa técnica e legislação;

12.25 Assegurar à Contratante:

b) Indicação e manutenção de preposto;

c) Recolhimento de impostos e apresentação de comprovantes;

- d) Responsabilidade pelas despesas de transporte e entrega;
- e) Direito da Administração de fiscalizar e recusar refeições fora das especificações;
- f) Respeito às normas de controle e acesso;
- g) Apresentação de documentos que comprovem procedência e regularidade fiscal.

12.26 A inadimplência da empresa não transfere responsabilidade à Administração, nem onera as refeições fornecidas;

12.27 Permitir acesso a órgãos de controle e servidores para fiscalização documental;

12.28 Não apresentar ou entregar documentação falsa;

12.29 Cometer infrações sujeita-se, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, até 15% do valor da parcela inadimplida;
- c) Multa compensatória de 15% sobre o valor total do contrato por inexecução total;
- d) Multa proporcional em caso de inexecução parcial;
- e) Suspensão de licitar e contratar por até 2 anos;
- f) Declaração de inidoneidade até reabilitação e ressarcimento dos prejuízos causados.

### **13 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também os seguintes critérios, conforme a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

13.2 Que as refeições sejam preparadas utilizando insumos, embalagens e utensílios que sejam, no todo ou em parte, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e/ou provenientes de materiais sustentáveis, conforme as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

#### **14 – DO CUSTO ESTIMADO**

14.1 A contratação do presente objeto tem custo estimado de R\$ **11.000,00** (onze mil reais) correspondente ao fornecimento de 500 (quinhentas) refeições prontas, ao valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme pesquisa de mercado realizada com fornecedores do ramo, devidamente documentada no processo administrativo.

a) Os valores foram obtidos diretamente junto a fornecedores especializados em serviços de alimentação, sendo adotado o menor preço apresentado, desde que compatível com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela Administração;

b) A estimativa foi realizada com base em pesquisa mercadológica, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.2 A pesquisa mercadológica considerou propostas válidas e compatíveis com os valores praticados no mercado local, sendo selecionado o menor valor unitário exequível, devidamente justificado e acostado aos autos do processo de contratação direta por dispensa emergencial.

#### **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de:

Orgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Unidade: 04 – OUTROS SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS

04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades de demais serviços Multifuncionários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.30.00 – Outros Serv. Terc. PJ Ficha 0031

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A contratada deverá fornecer refeições em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, respeitando as normas sanitárias, nutricionais e as necessidades específicas indicadas pelo CIMES.

16.2 A contratada deve estar estruturada para atender a demanda da rede pública de saúde do Consórcio, fornecendo refeições balanceadas, seguras e adequadas às condições de saúde dos usuários, conforme as orientações técnicas vigentes.

16.3 Os serviços deverão seguir as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e normas da Vigilância Sanitária, garantindo qualidade, segurança alimentar e higienização adequada.

16.4 A contratada deverá garantir a entrega das refeições nos locais e horários estipulados pela Administração, com flexibilidade para ajustes conforme demanda ou emergência.

16.5 Para controle e monitoramento, a contratada deverá integrar os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo CIMES, assegurando a transparência e rastreabilidade dos serviços prestados.

## **17 – DO FORO**

17.1 Para quaisquer questões judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## **18 – DA EQUIPE RESPONSÁVEL**

18.1 Declaro, sob minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência contempla apenas o necessário para a contratação das refeições, não indicando marcas, especificações ou exigências que possam limitar ou direcionar indevidamente a competição, respeitando o interesse público.

**Salinas-MG, 09 de março de 2026.**

**Lara da Costa Brito**  
**Agente de Contratação**